

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
RESOLUÇÃO Nº 1.998/2025-CPJ, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Procuradoria de Justiça Militar, disciplina a lotação dos 02 (dois) cargos de Procurador de Justiça criados pela [Lei Complementar Estadual nº 1.407, de 4 de setembro de 2024](#), altera a [Resolução nº 412-CPJ, de 24 de novembro de 2005](#), e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, inciso XVI, e 44, incisos I, II e III, da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#), considerando a criação de novos cargos de Procurador de Justiça pela Lei Complementar Estadual nº 1.407, de 4 de setembro de 2024, **EDITA** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. Fica instituída a Procuradoria de Justiça Militar, composta por 02 (dois) cargos de Procurador de Justiça, criados pela [Lei Complementar Estadual nº 1.407, de 4 de setembro de 2024](#).

Art. 2º. Fica acrescido o inciso V¹ ao artigo 2º da [Resolução nº 412-CPJ, de 24 de novembro de 2005](#), com a seguinte redação:

“Art. 2º.

[...]

V – Procuradoria de Justiça Militar: 02 (dois) Procuradores de Justiça, numerados do 1º ao 2º, com atribuições de oficial junto ao Tribunal Pleno e as Câmaras Julgadoras do Tribunal de Justiça Militar, mesmo naqueles feitos distribuídos em data anterior à instalação da respectiva Procuradoria de Justiça.” (AC)

Art. 3º. O § 2º do artigo 2º da [Resolução nº 412-CPJ, de 24 de novembro de 2005](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

[...]

§ 2º Nas sessões de julgamento do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça Militar oficialarão, de acordo com sua atribuição, os integrantes da Procuradoria de Justiça Cível, da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, da Procuradoria de Justiça Criminal, da

¹ Onde se lê “V”, por erro material, saiu no Diário Oficial como “VI”

Procuradoria de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais e da Procuradoria de Justiça Militar. (NR)

Art. 4º O inciso I do artigo 6º da [Resolução nº 412-CPJ, de 24 de novembro de 2005](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

[...]

I - a escolha e a fixação das câmaras das respectivas seções do Tribunal de Justiça ou, se o caso, do Tribunal de Justiça Militar, em que oficialão, observado os atos de racionalização das atividades do Ministério Público; os critérios de distribuição e redistribuição dos autos de processos judiciais encaminhados à Procuradoria de Justiça, sua respectiva tramitação interna, observado o disposto no capítulo IV desta resolução², e os atos de racionalização das atividades do Ministério Público; (NR)

Art. 5º. Na primeira oportunidade após a publicação desta Resolução, o Conselho Superior do Ministério Público fará publicar edital no Diário Oficial do Estado facultando aos integrantes das demais Procuradorias de Justiça requererem transferência para a Procuradoria de Justiça Militar.

§ 1º. Será obedecida a ordem de antiguidade caso o número de Procuradores de Justiça interessados na transferência referida no *caput* deste artigo superar o número de vagas.

§ 2º. Inexistindo Procuradores de Justiça interessados em número suficiente, o provimento dos cargos restantes será feito por concurso de promoção por antiguidade ou merecimento.

§ 3º. A primeira atribuição da numeração de cada Procurador de Justiça, na forma prevista nesta Resolução, observará a antiguidade em cada Procuradoria de Justiça.

Art. 6º. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará o apostilamento da numeração dos cargos decorrentes desta Resolução.

Art. 7º. A Procuradoria de Justiça Militar será instalada em reunião especialmente convocada e presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, na qual ocorrerá a eleição e a posse do secretário-executivo e do vice-secretário executivo, cujos mandatos se encerrarão em 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

² Onde se lê “desta Resolução”, por erro material, saiu no Diário Oficial como “deste ato normativo”

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 08 de janeiro de 2025](#)

dadb